PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.348, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO
EM: 05/11/2019
ORGÃO: Mural da Prefeitura

"CONVALIDA TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS CNPJ 35.820.448/0039-09 E DA PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica convalidado em todas as cláusulas o Termo de Acordo. e reconhecimento de dívida firmado com a empresa White Martins Gases Industriais CNPJ 35.820.448/0039-09, para parcelamento de débitos do Município de João Pinheiro, relativos ao fornecimento de Oxigenio Medicinal para unidades de saúde do municipio, no valor total de R$ 242.138,63 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) estabelecido através do Decreto Municipal 1.310/2016, conforme cópia em anexo, que fará parte integrante deste projeto de lei.

Art. 2º A dívida citada no artigo 1º foi parcelada em 26 (vinte e seis parcelas mensais) de R$ 9.313,02 (nove mil trezentos e treze reais e dois centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2016, de modo a regularizar o termo de parcelamento junto ao SADIPEM, para fins de Pedido de Verificação de Limites de Financiamento- PVL.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro 05 de novembro de 2019.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.310/2016

"AUTORIZA O RECONHECIMENTO E O PAGAMENTO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que lhe confere o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Empresa White Martins Gases Industriais - Ltda, Inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0039-09, desde o ano de 2012 vem fornecendo cilindros de oxigênio medicinal, atendendo a demanda do Hospital Municipal de forma satisfatória;

Considerando que, o produto precitado foi devidamente entregue para a Prefeitura Municipal de João Pinheiro ao longo dos últimos anos, sempre de forma a atender à urgência que requer os pacientes daquele Hospital, bem como sempre atendeu às necessidades clínicas de pacientes em tratamento domiciliar;

Considerando que toda despesa pública precede da realização de procedimento licitatório ou suas exceções ao dever de licitar, mas em todos os casos o interesse final é de que seja cumprido o rito da despesa pública com a consequente liquidação e o respectivo pagamento, conforme preceituado na legislação vigente.

Considerando o não pagamento do valor contratual traduzido nas Notas Fiscais em anexo, bem como a inadmissibilidade de enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, verifica-se a necessidade de pagamento dos materiais adquiridos, mantendo assim o equilíbrio entre os patrimônios da contratante e da contratada.

Considerando que o reconhecimento de dívida não cria nova divida e sim reconhece ter sido esta anteriormente criada, devendo ser criteriosamente analisada, nos moldes do art. 63, da Lei 4.320/94.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer como despesas públicas do Município, e efetuar o pagamento no valor de R$ 242.138,63 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), divididos em 26 (vinte e seis) parcelas de R$ 9.313,02 (nove mil, trezentos e treze reais e dois centavos), em favor da Empresa White Martins Gases Industriais – Ltda pelo fornecimento citado alhures.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 11 de janeiro de 2016.

Carlos Gonçalves da silva
Prefeito Municipal

Vera Lúcia de Lima Dornelas
Diretora Administrativa

PUBLICAÇÃO
EM: 11/01/16
ORGÃO: Mural da Prefeitura
Matália